



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 164/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 099/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES E SEMED. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAL. TEMPESTIVIDADE. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA. CONSULTA DE IMPEDIMENTOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR. REGULARIDADE FORMAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica conclusiva do **Processo Administrativo FMDE-BS nº 164/2026**, referente à **Dispensa de Licitação FMDE-BS nº 099/2026**, instaurada no âmbito do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão – TO, visando à **contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para a reposição e manutenção dos prédios das unidades escolares e SEMED do Município de Bernardo Sayão – TO**. O objeto compreende materiais elétricos, hidráulicos, ferragens, cimento, tijolos, telhas, produtos para impermeabilização e tintas, entre outros materiais necessários às atividades de manutenção.

O procedimento foi conduzido na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo a fase preparatória sido instruída com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência, disponibilidade orçamentária, autorização administrativa, edital e respectivos anexos.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



A pesquisa de preços realizada pela Administração apurou o valor global estimado de **R\$ 50.609,08 (cinquenta mil, seiscentos e nove reais e oito centavos)** para a contratação pretendida.

Após a conclusão da fase preparatória e análise jurídica inicial, foi publicado o **Aviso de Dispensa de Licitação nº 099/2026**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bernardo Sayão – TO, **edição nº 00549, de 24 de setembro de 2026**, informando a intenção da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Na mesma publicação consta a **Portaria Administrativa FMDE-BS/TO nº 127/2026**, vinculada ao Processo Administrativo nº 164/2026 e à Dispensa de Licitação nº 099/2026, autorizando a realização da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O edital estabeleceu o início do recebimento das propostas financeiras em **25 de setembro de 2026**, encerrando-se em **29 de setembro de 2026**, com possibilidade de entrega presencial durante o expediente ou encaminhamento eletrônico até às 23h59min, ficando a abertura prevista para **30 de setembro de 2026, às 08h00min**.

Dentro do período estabelecido, foi recebida proposta comercial da empresa **BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **18.637.326/0001-90**, mediante envelope lacrado protocolizado na sede da Prefeitura Municipal em **29 de setembro de 2026, às 12h38min**, conforme Protocolo de Recebimento de Documentos constante dos autos.

A empresa apresentou proposta no valor global de **R\$ 49.928,02 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e dois centavos)**, com validade de 90 (noventa) dias, contemplando os 32 (trinta e dois) itens previstos no procedimento.

Na sequência, foram juntados aos autos os documentos empresariais, documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, consultas relativas à inexistência de impedimentos, declarações exigidas pelo instrumento convocatório e documentação comprobatória de qualificação técnica.

Após a análise da proposta e dos documentos apresentados, foi elaborado o **Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor**, datado de 30 de setembro de 2026,

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Assinatura
Gerson de A. Albuquerque
Assessor Jurídico / TO 5582



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



indicando a empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA para contratação pelo valor global de R\$ 49.928,02. Posteriormente, foi elaborada a Justificativa da Dispensa e os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão do presente parecer jurídico conclusivo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

No caso em análise, o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 56.811,57, estando, portanto, dentro do limite aplicável à contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta posteriormente selecionada, no valor global de **R\$ 28.410,00**, também se encontra abaixo do referido limite legal e do próprio orçamento estimado pela Administração.

Todavia, a contratação direta não dispensa a formalização de processo administrativo próprio, devendo ser observados os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



14.133/2021, dentre os quais se incluem a caracterização da demanda, estimativa da despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Também foi observada a publicidade prevista no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação prévia do aviso de contratação direta e abertura de prazo destinado ao recebimento de propostas adicionais.

Sob o aspecto do enquadramento legal em razão do valor, portanto, a utilização da Dispensa de Licitação nº 100/2026 mostra-se compatível com o regime estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento de contratação direta foi processado sob a modalidade Dispensa de Licitação FMDE-BS nº 099/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMDE-BS nº 164/2026, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção destinados à reposição e manutenção dos prédios das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Bernardo Sayão – TO.

No tocante à publicidade, verifica-se que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 099/2026 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 00549, de 24 de setembro de 2026, dando conhecimento público da contratação pretendida e possibilitando a apresentação de propostas adicionais pelos fornecedores interessados.

O instrumento convocatório estabeleceu o período de 25 a 29 de setembro de 2026 para recebimento das propostas financeiras, ficando sua abertura prevista para 30 de setembro de 2026, às 08h00min.

Conforme Protocolo de Recebimento de Documentos, foi apresentada proposta pela empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, representada pela Sra. Silvana Borges da Cruz Domingos, mediante envelope lacrado protocolizado em 29 de setembro de 2026, às 12h38min, demonstrando sua tempestividade em relação ao prazo definido no instrumento convocatório.

A proposta contemplou os 32 (trinta e dois) itens previstos para a contratação, compreendendo materiais elétricos, hidráulicos, ferragens, materiais para reparos, cimento, tijolos, telhas e tintas, perfazendo o valor global de R\$ 49.928,02 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e dois centavos). A empresa declarou prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias e prazo máximo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas, conforme Ordem de Fornecimento.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



O valor apresentado pela proponente mostrou-se inferior ao orçamento estimado pela Administração, de R\$ 50.609,08, circunstância considerada no julgamento para reconhecimento da vantajosidade econômica da contratação.

No tocante à habilitação jurídica, consta Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA, CNPJ nº 18.637.326/0001-90, com situação cadastral ativa e enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP. As atividades econômicas cadastradas abrangem, entre outras, comércio atacadista e varejista de ferragens, ferramentas, material elétrico, tintas, materiais hidráulicos, tijolos, telhas e materiais de construção em geral, guardando pertinência com o objeto pretendido.

Constam igualmente atos societários e documentação da representante legal, demonstrando a constituição, representação e regularidade cadastral da pessoa jurídica.

Quanto à regularidade fiscal municipal, foi apresentada Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa, emitida pelo Município de Colinas do Tocantins em 24 de setembro de 2026, com validade até 24 de outubro de 2026, certificando a inexistência de débitos tributários perante a Fazenda Municipal.

Quanto à regularidade estadual, consta Certidão Negativa de Débito – Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins em 24 de setembro de 2026, certificando que não consta débito inscrito em dívida ativa em nome da empresa.

No âmbito federal, foi apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em nome da empresa, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa e possuindo validade até 07 de fevereiro de 2027.

Também consta Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, certificando a situação regular da empresa perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com validade compreendida entre 05 de setembro e 04 de outubro de 2026.

A empresa apresentou ainda Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida em 1º de agosto de 2026, com validade até 28 de janeiro de 2027, certificando que a pessoa jurídica não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

No tocante à verificação da existência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, consta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, realizada em 15 de setembro de 2026, apresentando resultado “Nada Consta” no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Foram apresentadas, ainda, as declarações exigidas pelo procedimento, dentre elas

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Governo do A. Maranhão
Advogado OAB/TO 5992



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



declaração relativa ao trabalho de menores, declaração negativa de inidoneidade e fato superveniente, declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, declaração de conformidade da proposta e declaração relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Quanto à qualificação técnica, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Juarina – TO, certificando que a empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA forneceu materiais de construção, materiais elétricos, equipamentos e utensílios hidráulicos, ferramentas e outros produtos, no âmbito de contratação pública municipal, demonstrando experiência anterior diretamente relacionada à natureza do fornecimento pretendido.

Após a análise da única proposta apresentada, foi elaborado o Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, no qual a Comissão de Contratação registrou que a empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA apresentou proposta global no valor de R\$ 49.928,02, considerada vantajosa para a Administração, por atender às especificações do objeto e apresentar preço compatível com os parâmetros de mercado.

O despacho concluiu pela regularidade do procedimento e indicou a contratação da empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA, CNPJ nº 18.637.326/0001-90, pelo valor global de R\$ 49.928,02, encaminhando o feito para os atos subsequentes.

Na sequência, foi elaborada a Justificativa da Dispensa, registrando o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade de recursos orçamentários, a razão da escolha da contratada, a justificativa do preço e o entendimento da Comissão de Contratação quanto ao atendimento dos requisitos formais do procedimento.

Por fim, em 30 de setembro de 2026, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise preventiva e emissão de Parecer Jurídico Final, no exercício da segunda linha de defesa prevista no art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do Processo Administrativo FMDE-BS nº 164/2026, referente à Dispensa de Licitação FMDE-BS nº 099/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção destinados à reposição e manutenção dos prédios das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Bernardo Sayão – TO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



14.133/2021.

Verifica-se que a empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, apresentou proposta no valor global de R\$ 49.928,02 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e dois centavos), inferior ao valor estimado pela Administração, tendo apresentado documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos, declarações exigidas no procedimento e atestado de capacidade técnica relacionado à natureza da contratação. Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito e pela formalização da contratação com a empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA – EPP, observadas as formalidades legais aplicáveis à autorização, publicação e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Amanda A. Albuquerque
Adoção 048/70582



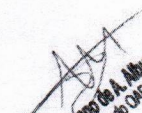
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Bernardo Sayão, 30 de setembro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO


Brenno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982